



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**  
(Dos Srs. João Daniel PT/SE)

Altera a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017 que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela 1313.467/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 452-A. ....  
.....

§ 10º Será pago ao trabalhador intermitente, no mínimo o valor igual ao salário recebido no mês imediatamente anterior, afetado por pandemia manifestada pela OMS.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia do Corona Vírus – COVID-19 manifestada pela Organização Mundial de Saúde - OMS trouxe impactos significativos a população mundial no Brasil não é diferente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

O projeto aqui proposto busca garantir uma renda mínima para o trabalhador intermitente que de alguma forma seja atingido pela pandemia de Corona Vírus em observância ao regramento da OMS que determina a quarentena da população.

Assim, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2020.

**João Daniel**  
Deputado Federal PT/SE